



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 122/2024**.

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 122/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/11/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 06/11/2024 designou a mim, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 122/2024, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000330031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento de 2024, na Secretaria Municipal de Educação para pagamento do auxílio alimentação mensal dos servidores.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 06 de novembro de 2024.


WESLEY SATLHER DA COSTA -.....RELATOR

AUGUSTO SOARES -.....COM O RELATOR


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ -.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000330031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

J. L. Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIARCOM O RELATOR

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTOCOM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETOCOM O RELATOR

Thiago Damião Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPESCOM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 122/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

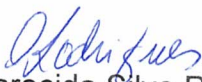
Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para suplementar a Secretaria Municipal de Educação.

Analizando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 30 de outubro de 2024.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

